



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR

Decisão nº 34090351/2024-CPL/SELOG/SR/PF/RR

Processo: 08485.005691/2023-49

Assunto: **Pedido de Reconsideração de Decisão do Pregoeiro**

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A empresa SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO acerca da decisão do Pregoeiro que julgou procedente recurso administrativo apresentado pela empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA que resultou na sua inabilitação do Pregão Eletrônico nº. 90001/2024, Processo Administrativo nº. 08485.005691/2023-49, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPCIONISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do Pedido de Reconsideração, com fulcro no artigo 56 da Lei Nº 9.784/99 e no artigo 5º, incluído no inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal que assegura aos cidadãos o direito de petição.

2. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

2.1. Alega a recorrente que em nenhum momento do pregão eletrônico se autodeclarou como ME/EPP e tampouco utilizou-se de qualquer vantagem indevida, sendo considerada aceita e habilitada por ter apresentado a melhor proposta para a Administração Pública e sua documentação estar em consonância com o exigido no Edital.

2.2. A impetrante reafirma que em momento algum utilizou-se dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, tendo a mesma concorrido em condições de igualdade com as demais licitantes, utilizando-se da boa-fé, tendo inclusive solicitado que houvesse a verificação de desempate em cima de seu lance, por outras empresas enquadradas como ME/EPP.

2.3. A recorrente também afirma que não houve empate ficto entre ela e as demais participantes enquadradas como ME/EPP, contudo, na hipótese de um eventual empate, a recorrente não seria beneficiada, por não ter se autodeclarado ME/EPP no certame licitatório, logo, não houve violação da isonomia entre os participantes.

2.4. Em relação a possibilidade de ME/EPP participarem de licitações com suas certidões fiscais em atraso, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizá-las ao sagrarem-se vencedoras, conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006. A recorrente afirma que não se beneficiou desta vantagem concedida as ME/EPP, pois além de não ter se declarado ME/EPP, ingressou no certame licitatório com todas as suas certidões referentes a regularidade fiscal em dia, não havendo qualquer pendência em suas documentações.

2.5. A recorrente por fim invoca os princípios da competitividade, da economicidade, da

razoabilidade, proporcionalidade, bem como da eficiência, alegando que uma simples desatualização cadastral em seu CNPJ, não viola à ordem jurídica e que o afastamento da vencedora pelo menor preço é uma grande perda aos cofres públicos.

2.6. Diante o exposto, a recorrente requer que a decisão do Pregoeiro de inabilitá-la seja revista, uma vez que restou comprovado que em nenhum momento do certame licitatório se autodeclarou ME/EPP e por conseguinte não se utilizou de qualquer vantagem concedida a categoria, o que não violou a isonomia entre os participantes, devendo a SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ser aceita e habilitada.

3. DA ANÁLISE

3.1. Primeiramente, cumpre destacar que as disposições editalícias guardam estrita e expressa correspondência com as leis que regem a matéria e no caso, especialmente ao princípio da isonomia, o que confere todo o respeito da administração as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório

3.2. Para que licitantes possam se utilizar dos benefícios concedidos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente no procedimento do pregão eletrônico, deverão declarar em campo específico do sistema que atendem ao cumprimento dos requisitos legais para a sua qualificação, sob as penas da lei. E a mera declaração torna a empresa (licitante) apta a usufruir do tratamento favorecido descrito na norma.

3.3. É importante referir que a declaração é uma forma objetiva e simplificada de identificar se a empresa se enquadra como ME ou EPP, tendo em vista que seu desenquadramento ocorrerá quando no ano-calendário a empresa exceder o limite de receita bruta admitido para o porte empresarial, na mesma forma declaratória de enquadramento.

3.4. Considerando o princípio da Autotutela, os agentes públicos têm o poder de rever seus próprios atos a qualquer tempo, caso identifique erros sanáveis na licitação, isso significa que a Administração Pública pode e deve corrigir ou modificar seus próprios atos quando identifica irregularidades ou ilegalidades, visando sempre a proteção do interesse público, a legalidade do processo e a isonomia entre os licitantes. Dito isto, uma nova análise foi conduzida em relação aos recursos interpostos contra a habilitação da empresa SARAM SERVIÇOS. Neste contexto, foi constatado que a recorrente não se declarou como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e, portanto, não usufruiu dos benefícios correspondentes. Vejamos que ao cadastrar sua proposta a licitante assinalou NÃO quando questionada se estava apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

The screenshot shows the Compras.gov.br platform interface for a bidding process. At the top, it displays the user information: LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO | 223 625 092-49 and SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA | 11 056 054/0001-95. On the right, there are icons for user profile, notifications, and account management.

Below the header, the bidding details are shown: Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021), UASG 200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR, and the bidding mode: Criterio julgamento: Menor Preço / Maior Desconto and Modo disputa: Aberto.

A message indicates the time remaining for proposal submission: Tempo restante para entrega de propostas: tempo para cadastro de propostas finalizado!

The 'Termo de Aceitação' section contains a checked checkbox labeled 'Termo de Aceitação. Declaro que cumpre e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.' and two radio buttons for 'Sim' and 'Não'. A note specifies: 'Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpri os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.'

The 'Itens' (Items) section lists a single item: 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO < apêndio >. The details for this item are: Quantidade solicitada: 24, Quantidade mínima: 24, Unidade fornecimento: UNIDADE, Valor estimado unitário: R\$ 42.048,9000, and Meu valor unitário: R\$ 42.048,9000.

3.5. A decisão anterior foi influenciada pela situação cadastral do CNPJ no Compras.gov, o que acabou levando a interpretações equivocadas. No entanto, após uma análise cuidadosa, verificou-se que a empresa SARAM SERVIÇOS não se valeu dos benefícios destinados às ME/EPP para situações de desempate, nem mesmo em uma licitação exclusiva, dado que tal cenário não se aplicava. O quadro abaixo referente ao acompanhamento de seleção de fornecedores demonstra que apesar da situação cadastral no CNPJ, a licitante não se beneficiou do tratamento diferenciado para ME/EPP.

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
51115192000112	SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
51115192000112	NEW SERVICE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONSTRUCAO LTDA	31/01/2024 11:12	ME ou EPP	Sim
06538799000150	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	01/02/2024 00:22	Grande Empresa	Não
02720370000129	OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	01/02/2024 09:38	ME ou EPP	Sim
19282415000123	AMERICANA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31/01/2024 19:56	Grande Empresa	Não
14116631000185	A G C PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	30/01/2024 13:01	ME ou EPP	Sim
48986514000194	JMD ENGENHARIA LTDA	28/01/2024 10:50	ME ou EPP	Sim
23361040000164	CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA	01/02/2024 08:56	ME ou EPP	Sim
18791311000181	ALPHA CLEAN BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	26/01/2024 11:23	ME ou EPP	Sim
69607935000137	TERRAS SERVICOS COMBINADOS LTDA	25/01/2024 11:59	ME ou EPP	Sim
42298029000141	CAMILA M. DA SILVA LTDA	17/01/2024 14:19	ME ou EPP	Sim
11056054000195	SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	31/01/2024 13:29	ME ou EPP	Não

3.6. Adicionalmente, ficou evidente que a próxima ME/EPP classificada abaixo não se encontrava dentro da margem de 5% do valor, conforme estipulado pela legislação vigente para modalidade Pregão. Dessa forma, mesmo em uma situação de empate, a empresa SARAM SERVIÇOS não perderia sua posição por desempate.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Com base nas razões expostas, e em observância aos princípios da autotutela, supremacia do interesse público, da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração, **DECIDIMOS**, pelo **RECONHECIMENTO** do Pedido de Reconsideração (SEI nº 34083122) e **HABILITAÇÃO** da empresa SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

4.2. Desta feita, em cumprimento ao que determina o art. 165, § 2º, da Lei 14.133, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

ANTONIO TIAGO COELHO DE BRITO
Agente Administrativo
CPL/SELOG/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TIAGO COELHO DE BRITO**, Agente Administrativo(a), em 28/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34090351&crc=E0611D0C.
Código verificador: **34090351** e Código CRC: **E0611D0C**.

Referência: Processo nº 08485.005691/2023-49

SEI nº 34090351